



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.709/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Prot. 14.926/2022, de 21/06/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022, que “*Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providencias e dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.709/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa Colenda Edilidade, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022, de 2022, que ““*Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providencias e dá outras providências.*””

O Projeto de Lei (PL) 078/2022 tem por finalidade dar respaldo legal à regulamentação da Cessão de Uso ao Estado, representado pela Secretaria de Estado Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT), do imóvel onde está localizada a Escola Estadual Criança Cidadã, com endereço na Rua Hermes da Fonseca, Bairro Cidade Nova, em Cáceres (MT), a fim de que a referida pasta realize os investimentos na conservação e melhoria da sua estrutura física e demais dependências, proporcionando melhor qualidade de ensino aos alunos/usuários da rede estadual de educação, por deslinde, dos municípios.

É sabido que a Escola Estadual Criança Cidadã, criada em 1997, atende uma considerável clientela nos turnos matutino e vespertino, totalizando 550 alunos.

Em síntese, Nobres Edis, o Projeto de Lei em testilha prevê a concessão de uso gratuito de Bem Público Municipal ao Estado (SEDUC-MT) pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

No tocante ao aspecto jurídico, a Constituição Federal vigente assegura a autonomia municipal, atribuindo às comunas competências para disciplinar "a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel do município, o qual dependerá de autorização legislativa".



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.709/2022-GP/PMC - fls. 03

A Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, dispondo a respeito, estabelece competir ao Município à concessão de direito real de uso sobre um bem imóvel do Município, podendo dispensar a licitação em casos de interesse público (Art. 105, I “f”), sendo que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, autorizar a "cessão de direito real de uso de bens municipais".

Desse modo, visando centralizar as ações municipais em matérias de relevante interesse público, como saúde, educação, segurança e esporte, lazer, entre outras mais, com atenção bastante acurada e reforçada, faz-se mister que autorizemos cessões que permitam tais ações. Pois, a escola ora beneficiada investirá na melhoria da estrutura e, por consequência, na qualidade do ensino ora ofertado, sem prejuízo às demais atividades inerentes à comunidade escolar.

Ademais, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Estas são as razões que nos inspiraram e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração dessa honrada Casa Legislativa, para o qual os Nobres Edis, confiamos, haverão de emprestar o indispensável apoio.

No aguardo da deliberação do Projeto de Lei 078/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe, aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAF4-2BFD-7BFE-9E9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 16/09/2022 08:34:03 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FAF4-2BFD-7BFE-9E9E>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 078, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**"Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providencias e dá outras providências."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de direito real de uso gratuito ao ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- SEDUC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob N° 03.507.415/0008-10, com sede no Centro Político Administrativo, Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 303, CEP 78.049-906, Cuiabá-MT, o imóvel pertencente ao Município de Cáceres-MT denominado Escola Estadual Criança Cidadã, situado na Rua Hermes da Fonseca, Bairro Cidade Nova – Cáceres-MT, imóvel com Matrícula 25.94 Livro N° 2 - s - 2 Fls. 34, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres-MT, para fins de regularização da cedência, para que a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso promova os investimentos na conservação e melhoria da estrutura física do imóvel, no atendimento da comunidade escolar, bem como a continuidade das atividades de ensino daquela instituição.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a Concorrência, nos termos do parágrafo único do art. 105, I, " f", da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, por tratar-se de interesse relevante para a coletividade.

**Art. 2º** A finalidade da cessão de direito real de uso gratuito da Escola de que trata o "caput" do artigo 1º, destina-se exclusivamente às atividades escolares e atividades de ensino.

**Art. 3º** A Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão de uso ou de interrupção das atividades definidas no art. 2º desta Lei.

**Art.4º** A cessão será feita a título gratuito e terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização das dependências do imóvel, incorporar-se-ão ao mesmo, sem direito a qualquer indenização por parte do município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de setembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AD1-7496-357B-542D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 16/09/2022 09:44:26 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AD1-7496-357B-542D>